**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO O EMPRESA REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

 Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE GUATAMBU,** Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, centro, inscrito no CNPJ Senhor **PEDRO BORSOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 386.165.489-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** a Empresa **REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇOES LTDA,** com sede na Rua Nereu Ramos, 835 D, Bairro Centro, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.934662/0001-52, representada neste ato por seu representante legal, senhor **Dercio Roberto Rosa,** brasileiros, inscrito no CPF/MF sob nº 306.937.480-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** mediante sujeição mútua ás normas constante da lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações e ás seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços das **Publicações Legais do Município** a serem prestadas diretamente na sede da Contratada, em jornais de circulação regional, compreendendo todas as necessidades do Município, incluindo material e mão de obra para fiel execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATATADA,** pela prestação de serviços o preço proposto é **R$** **666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais**) totalizando o valor de **R$** **7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).**

 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item anterior aos **COTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de finanças Administração e Fazenda da **COTRATANTE** e/ou através de Ordem Bancária em Conta Corrente indicada pelos **COTRATANDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços, não sofrerão quaisquer espécies de reajustes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

 O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se em 04 de janeiro de 2016 e seu término em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO**

O presente contrato poderá ser rescindido, sem que caiba qualquer indenização entre as partes:

I - a qualquer momento no interesse na administração pública;

II - pelo Locador desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

III - por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo Contratual em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras entrelinhas, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

**GUATAMBU/SC, 04 de Janeiro de 2016.**

**REDE SUL BRASIL DE TELECOMUNICAÇOES LTDA**

**05.934.662/0001-52**

***PEDRO BORSOI***

***PREFEITO MUNICIPAL***

***Testemunhas:***

***MAYRA TROMBETTA FAVERO ELOIR EUGENIO PAVAO***

***692.445.109-87 425.488.709-44***